



CONTRATO 73/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 7/2022 – CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida dos Pioneiros, 500, Centro, Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOISES APARECIDO DE SOUZA.

CONTRATADA: VILMAR KRAMPITZ & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Augusto gomes de Oliveira, nº 741, bairro Alto Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.880.268/0001-90 por sua sócia administradora Nilza Luciane Slongo Krampitz, Portadora do CPF: 030.452.749-19.

1 – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.**

1.2 – As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

1.3 – Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.4 – As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

1.5 – Da comprovação da qualidade do combustível:

1.5.1 - Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.5.2 - Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.5.3 – O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

1.6 - A fiscal do referido procedimento será Francisco Alves dos Santos.

2 – DOS VALORES E REAJUSTE

2.1 – Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são os seguintes:



ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO POR LITRO	VALOR TOTAL
2	160.000	Diesel comum – S500	6,05	968.000,00
3	60.000	Diesel S10	6,29	377.400,00
4	1.500	Etanol	5,58	8.370,00
5	50.000	Gasolina comum	6,85	342.500,00

2.2 – Serão aplicados reajustes semanalmente, todas as terças-feiras, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da quarta-feira.

2.2.1 – Para tanto será utilizado o menor valor médio entre os apurados na ANP do município de **Cascavel**, **utilizando para os cálculos até duas casas após da virgula**, sendo comparados com os valores apurados praticados pelos Postos Varejistas do Município.

2.2.2 - Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, ou seja, na terça-feira ou na quarta-feira, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

2.2.3 – O reajuste será aplicado, indiferentemente se for a maior ou menor, utilizando-se o menor valor apurado da menor média de valores da ANP (Cascavel), em comparação com o menor valor praticado por Postos do Município, valendo o menor preço apurado para definição do reajuste.

2.2.4 – Caso em alguma semana não se tenha divulgação da tabela ANP, será utilizado o critério do menor valor praticado entre os postos localizados no Município de Catanduvas.

2.3 – Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

2.4 – Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

3.1.1 - Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

3.1.2 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;

3.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



3.1.4 - Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

3.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.2 - A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

3.3 - A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, somente ambulâncias.

3.4 - São obrigações do MUNICÍPIO:

3.4.1 - Receber provisoriamente, disponibilizar local, data, hora, os combustíveis.

3.4.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.4.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

3.4.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.4.5 - O Departamento de Licitações ficará responsável de realizar o reajuste semanal no valor dos combustíveis, mencionado no item 2.

3.4.6 - O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

4 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 30 de abril de 2023, tendo sua vigência a partir do dia 01 de maio de 2022.

4.2 - O contrato não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - O Município de Catanduvas efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento.

5.2 - A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados durante todo o dia e entregar no Departamento de Compras até às 11:00 Hs do dia seguinte acompanhado das notas fiscais e certidões.



5.2.1 - As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: número da frota, placa, quilometragem atual (hodômetro), nome do motorista, nome da secretaria a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo motorista.

5.3 - Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de Regularidade junto a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relatório dos abastecimentos diários.

5.4 - O município de Catanduvas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 5.4.

5.4.1.1 - O contido no item 5.2 e 5.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

5.5 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.6 - Os recursos destinados ao pagamento do fornecimento de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

5.7 - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

6 – MULTA

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

6.1 - Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Catanduvas.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

6.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;



- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

6.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7 – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato. d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

7.1 - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

7.2 - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 – O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

8.2 - Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

8.3 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

8.4 - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

8.5 - Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

8.5.1 - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

8.5.2 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

8.5.3 - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



- 8.5.4 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;
- 8.5.5 - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 8.5.6 - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 8.5.7 - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.
- 8.6 - Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 8.6.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.6.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 8.6.3 - Sustar, recusar produto, que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- 8.6.4 - Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- 8.6.5 - Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;
- 8.6.6 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;
- 8.6.7 - Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos EPI's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e
- 8.6.8 - Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.
- 8.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização."



8.9 - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

8.9.1 - Nenhum produto fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

8.9.2 - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

8.9.3 - A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

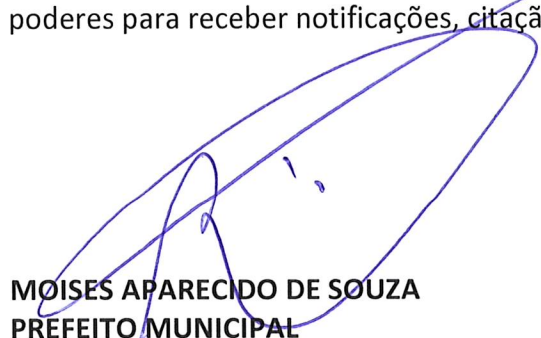
9 - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Inexigibilidade nº **7/2022**, e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.1 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

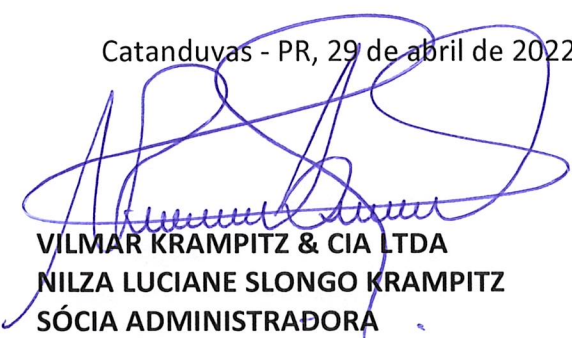
10 - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 842.080.829-68

Catanduvas - PR, 29 de abril de 2022.



VILMAR KRAMPITZ & CIA LTDA
NILZA LUCIANE SLOGO KRAMPITZ
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF 030.452.749-19



FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO



DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
GESTORA DO CONTRATO